

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 40/2023 PROCESSO Nº 20370/2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DOS
ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 6.910, DE 16 DE
JANEIRO DE 2023.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* dos artigos 1º e 2º da Lei 6.910, de 16 de janeiro de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, ao Vereador, para ressarcimento de despesas realizadas exclusivamente em atividade parlamentar, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da sua remuneração mensal, conforme definido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1002008-18.2021.8.11.0000 – TJ/MT. (NR)

“Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, além da verba instituída no artigo 1º desta Lei, receberá verba de natureza indenizatória para ressarcimento de despesas realizadas exclusivamente em atividade de gestão, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da sua remuneração mensal de vereador, conforme definido pelo Tribunal de Constas do Estado de Mato Grosso, em Resolução de Consulta nº 4/2021 – TP. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2023.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores, membros da Colenda Comissão de Constituição Justiça e Redação:

O presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é interesse exclusivamente local, conforme se pode inferir de um simples perpassar d'olhos no artigo primeiro.

Assim sendo, está dentro da competência municipal legislar sobre a matéria, conforme autoriza a Constituição da República Federativa do Brasil, *verbis*:

Art.30 Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assunto de interesse local.

Ademais, é de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuiabá, iniciar Projetos de Leis que disponha sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços. (art. 11, IV da Lei Orgânica Municipal),.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir o percentual definido pelos Tribunais de Justiça e de Contas do Estado de Mato Grosso, sem acrescentar nenhuma despesa adicional aos cofres públicos do Município.

Posto isto, aguardo aprovação nas comissões, bem como no soberano plenário, por ser questão de relevante interesse público.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 29 de março de 2023

Chico 2000 (Câmara Digital) - PL

Vereador(a)

Chico 2000 (Câmara Digital) - PL, Rodrigo Arruda e Sá (Câmara Digital) - CIDADANIA, Sargento Vidal (Câmara Digital) - MDB, Adevaír Cabral (Câmara Digital) - PTB, Wilson Kero Kero (Câmara Digital) - PODEMOS

